



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 012ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 012ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente aos Processos de números: 1/4263/2017, 1/3638/2010 – Relatora: Ana Mônica Filgueiras Menescal, 1/2085/2016, 1/3131/2016 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl e 1/4817/2016 e 3642/2016 – Relator: Ricardo Valente Filho. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/3022/2016 – Auto de Infração: 1/201615084. Recorrente: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em relação aos pedidos nele formulados, na forma exposta a seguir: **1)** O representante da parte renunciou à preliminar de nulidade do julgamento singular, em face da não apreciação do pedido de perícia, objeto da Impugnação do Auto de Infração, razão pela qual referida nulidade não foi apreciada. **2)** Com referência ao pedido de **decadência** parcial do direito do Fisco constituir o crédito tributário, referente aos meses de janeiro a junho de 2011, tendo como base, o estabelecido no art. 150, § 4º e 156, V do CTN e o art. II, “a” da Lei nº 15.614/2014 - Acatado, por maioria de votos. Vencido o voto do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se manifestou pela aplicação do disposto no art. 173, I, do CTN. **3) Por ocasião da análise de mérito, a 3ª Câmara, por maioria de votos, resolveu converter o curso do julgamento do processo em realização de *perícia*, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos:** **1.** Verificar no Banco de dados das NFEs da SEFAZ, se as operações objeto do presente auto de infração foram realizadas com observância aos artigos 36 e 30 do Decreto nº 30.372/2010, abaixo transcritos: “**Art. 36** - são isentas do ICMS as saídas de produtos industrializados de origem Nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus e áreas de Livre Comércio desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio em Município integrante dessas áreas, conforme o disposto nos convênios ICM nº 65/88 e ICMS nºs 52/92, 49/94, 37/97 e 23/08, ou em outro Convênio que, venha a substituí-los”. “**Art. 38** – para fruição do benefício previsto no art. 36 deste Decreto, o estabelecimento remetente deverá abater do preço do produto o valor do ICMS que seria devido se não houvesse a isenção, e indicar expressamente o cálculo na nota fiscal, de modo que no valor total da nota fiscal esteja deduzido o respectivo imposto”. **2.** Analisar se consta dos documentos fiscais objeto das operações, “visto” de Órgão Fazendário, antes de iniciada as operações. **3.** Calcular uma nova base de cálculo, para a autuação, se necessário. Tudo nos termos do **Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator.** Vencido, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se posicionou nos seguintes termos: No CD anexo aos autos já consta o valor do Auto de Infração especificado mês a mês; Em razão do poder de Auto Tutela, é irrelevante saber se há


ou não nos Documentos fiscais um visto de Órgão fazendário. Presente, para proceder a sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso Nº 1/2402/2015 – A.I.: 1/201511913. Recorrente: M. A. VARIEDADES LTDA – ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora Conselheira: ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2195/2013 – A.I.: 1/201306297. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para não acatar a decisão declaratória de nulidade, proferida pela 1ª Instância e **determinar o retorno dos autos à instância monocrática, para novo julgamento**, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3173/2010 – A.I.: 1/201009679. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CARNAÚBA DO BRASIL LTDA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas** sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Processo de Recurso nº 1/2534/2014 – A.I.: 1/201405914. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Considerando não haver tempo necessário para análise do processo, a Sra. Presidente resolveu **sobrestá-lo** para posterior apreciação. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesesseis) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

  
Ana Mônica Filgueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Renan Cavalcante Araújo  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 013ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 013ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Carolina Cisne Viana Nogueira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao Processo de número: 1/2478/2016 – Relator: Osvaldo Alves Dantas. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/0982/2016 – Auto de Infração: 1/201601225. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e TECNOLOGIA BANCARIA S/A. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso ordinário interposto, e por unanimidade de votos, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Registre-se, a ausência do Representante legal da recorrente, para proceder sustentação oral, das razões do recurso, apesar de formalmente comunicado. **Processo de Recurso nº 1/2110/2015 – Auto de Infração: 1/201508809. Recorrente: TECNOLOGIA BANCARIA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA CAROLINA CISNE VIANA NOGUEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, e por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Registre-se, a ausência do Representante legal da recorrente, para proceder sustentação oral, das razões do recurso, apesar de formalmente comunicado. **Processo de Recurso nº 1/3099/2014 – Auto de Infração: 1/201407206. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A.**

Ata da 013ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de março de 2018- 13h30min.

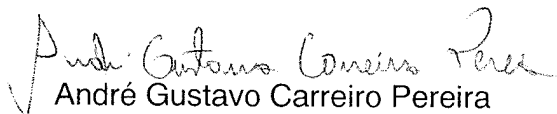
**Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo, e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Processo de Recurso nº 1/2273/2014 – A.I.: 1/201404440. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ALMEIDA COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de declaratória nulidade por vício formal no procedimento de fiscalização, exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor proferido Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que ficou designada para lavrar a presente Resolução, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl (Relator originário) e Ana Carolina Cisne Viana Nogueira, que se manifestaram por não acatar a nulidade proferida pela 1ª Instância e determinar o retorno dos autos à instância monocrática, para novo julgamento conforme art. 46 § 4º do Decreto nº 25.468/99. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

  
Ana Carolina Cisne Viana Nogueira  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Renan Cavalcante Araújo  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**

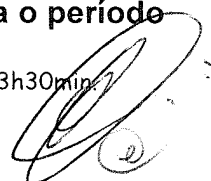


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 014ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 20 (*vinte*) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 014ª (*décima quarta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente ao Processo de número: 1/0514/2016 e 1/1471/2014 – Relator: Osvaldo Alves Dantas; 1/4604/2010 – Relator: Ricardo Valente Filho. Despacho para CEPED - Processo de número: 1/1/4312/2016 – Relatora: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/2741/2016– Auto de Infração: 1/201614848. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1 - Quanto à arguição de decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário do período de janeiro a 18 de julho de 2011, nos termos do art. 150, §4º do CTN** – Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que ao presente caso, se aplica o art. 173, inciso I, do CTN. Foram votos vencidos, favoráveis à decadência, os Conselheiros Gabriella Lima Batista e Ricardo Valente Filho. **2. Quanto à preliminar de nulidade sob a alegação de cerceamento ao direito de defesa em razão do indeferimento do pedido de perícia em 1ª Instância e pela ausência de provas** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o pedido de perícia foi formulado de forma genérica, sem apresentação de quesitos nem constatação de nenhum equívoco no procedimento fiscal e que foram acostados aos autos, os documentos que embasaram a autuação. **3. Em relação ao pedido de perícia formulado em grau de recurso** – Afastado, por unanimidade de votos, uma vez que a Assessoria Processual Tributária já remeteu o presente processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências, a fim de que os itens argüidos pela recorrente fossem analisados e, se necessário, feitos os ajustes no cálculo do imposto. **4. No mérito**, por maioria de votos, a 3ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gabriella Lima Batista e Ricardo Valente Filho, que se pronunciaram pela parcial procedência, nos termos do parecer da

Assessoria Processual Tributária. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Renato Gaspar Junior. **Processo de Recurso nº 1/0858/2013 – A.I.: 1/201215593. Recorrente: RAMACON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO – ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão: Deliberações ocorridas na 42ª Sessão Ordinária, de 7 de dezembro de 2016:** “A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em relação aos pedidos nele elencados, na forma exposta a seguir: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada em grau de recurso, por Cerceamento do Direito de Defesa, em razão de falta de provas - Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que constam dos autos os documentos que serviram de base à autuação, possibilitando a ampla defesa da Autuada. 2. Com relação a preliminar de nulidade que afirma não existir prova que demonstre a regularidade da autuação, já que não se vislumbra uma única nota fiscal do contribuinte, que seja comprobatória do suposto ilícito tributário, foi devidamente afastada por unanimidade de votos, considerando que a comprovação do ilícito foi baseado nas informações prestadas pelo contribuinte através da DIEF.” Retornando à Pauta nesta data (20/03/2018), após a realização da perícia solicitada na 42ª Sessão Ordinária de 2016, a 3ª Câmara resolve: **1. Quanto ao pedido para retorno do processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – Afastado, por maioria de votos, nos termos do art. 92 da Lei nº 15.514/2014. Foi voto vencido o da Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal. 2. No mérito, a 3ª Câmara por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória de 1ª Instância e julgar parcial procedente o feito fiscal, conforme o voto da Conselheira Relatora, que se manifestou nos seguintes termos: “uma vez que o art. 5º, § 1º, da lei nº 10.367/79 determina que o benefício do FDI incentivar o ICMS próprio gerado pela empresa, de modo que o decreto regulamentador extrapolou sua competência ao estreitar a abrangência do FDI”; em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Samuel Aragão Silva. Processo de Recurso nº 1/1676/2014 – Auto de Infração: 1/201211615. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve: **1. Por maioria de votos, não conhecer do Recurso interposto com relação à necessidade de exclusão dos Diretores do pólo passivo – ilegitimidade passiva – Afastada por voto de desempate da Presidente, sob o entendimento de que falta legitimidade à Recorrente para defender Direito dos seus representantes legais. Foram votos vencidos os Conselheiros Ricardo Ferreira Valente Filho (relator originário), Gabriella Batista Lima e Osvaldo Alves Dantas que se pronunciaram nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”. 2. Quanto aos demais aspectos abordados no recurso ordinário, a 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe conhecimento, para deliberar nos seguintes termos: **3. Com relação à preliminar de decadência parcial, para o período********



de 1º de janeiro a 7 de outubro de 2007, conforme prevê o art. 150, § 4º do CTN - - Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que ao presente caso, se aplica o art. 173. inciso I, do CTN. Foi voto vencido, favorável à decadência, o da Conselheira Gabriella Lima Batista. **4. Em relação ao argumento de que a multa aplicada tem caráter confiscatório** - Afastado, por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente, para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. Ademais, a cobrança da multa está adequada à infração, nos termos da legislação estadual. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2740/2016 - A.I.: 1/201614012. Recorrente: SCIENTIFIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em relação aos pedidos nele elencados, na forma exposta a seguir: **1. com relação à preliminar de nulidade por cerceamento ao Direito de defesa, afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da moralidade administrativa** - Afastada por unanimidade de votos, não há razão para nulidade do Auto de Infração, vez que todos os procedimentos realizados na fiscalização foram devidamente descritos e motivados. **2. Quanto ao pedido de pericia** - Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista constar nos autos elementos probatórios para embasar a análise. **No mérito** a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (vinte e um) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**


  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Ana Mônica Filgueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**

Gabriella Lima Batista  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. R. Porto  
**CONSELHEIRA**

  
Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 015ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 015ª (*décima quinta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/3655/2014 – Auto de Infração: 1/201408509. RECORRENTE: ANIGER – CALÇADOS SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, e julgar **improcedente** o feito fiscal, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Ricardo Valente Filho que ficou designado para lavrar a presente Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Osvaldo Alves Dantas (Relator originário), que se pronunciou pela procedência da autuação e Michel André Bezerra Lima Gradvohl que se manifestou pela nulidade do feito fiscal, em razão da falta de clareza quanto aos fatos que motivaram a autuação. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Rafael Pereira de Souza. **Processo de Recurso Nº 1/3948/2016 – Auto de Infração: 1/201619671. RECORRENTE: AMENDOAS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Rafael Pereira de Souza. **Processo de Recurso Nº 1/4081/2016 – Auto de Infração: 1/201619705.**

**RECORRENTE: AMENDOAS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas** sendo o seu pleito deferido pela presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Rafael Pereira de Souza. **Processo de Recurso Nº 1/3175/2010 – Auto de Infração: 1/201009680.**

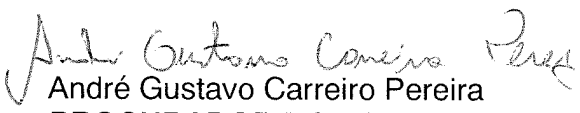
**RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: CARNAUBA DO BRASIL LTDA. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas** sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (vinte e dois) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

  
Ana Mônica Filgueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

Renan Cavalcante Araújo  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Frederico Caminha da Silveira  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

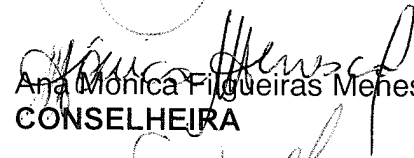
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 016ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 016ª (*décima sexta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Ausente, justificadamente, a Conselheira Gabriella Lima Batista. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/3946/2016 – Auto de Infração: 1/201619689. RECORRENTE: AMENDOAS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em relação aos pedidos nele formulados, na forma exposta a seguir: **1) Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a legação de que a julgadora singular não analisou todos os pontos constantes na impugnação** - Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que todos os argumentos apresentados na impugnação foram apreciados e refutados. **2) Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de intimação prévia para apresentação de documentos.** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o § 5º da Instrução Normativa 49/2011 prevê que o agente do Fisco poderá colher provas documentais e informações através dos sistemas corporativos da SEFAZ e, se for o caso, efetuar o lançamento do respectivo crédito tributário. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto, para julgar **parcial procedente** o feito fiscal, conforme o voto do Conselheiro Relator, que se manifestou nos seguintes termos: “tendo em vista que com fulcro no disposto pelo art. 276-A, §3º, do RICMS, tem-se clara a obrigação de registrar na EFD a totalidade dos documentos fiscais emitidos por terceiros para o Contribuinte. Dessa forma, por não ter sido cumprida esta obrigação quanto aos documentos relacionados às fls. 09/14, deve ser aplicada a penalidade prevista pelo art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/17, combinado com o art. 106, II, “c”, do CTN”, e de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Rafael Pereira de Souza. **Processo de Recurso Nº 1/4022/2016 – Auto de Infração: 1/201619694. RECORRENTE: AMENDOAS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Ricardo Valente Filho

demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas** sendo o seu pleito deferido pela presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Rafael Pereira de Souza. **Processo de Recurso Nº 1/2274/2014 – Auto de Infração: 1/201404442. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: ALMEIDA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de declaratória nulidade por vício formal no procedimento de fiscalização, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Osvaldo Alves Dantas que se manifestaram por não acatar a nulidade proferida pela 1ª Instância e determinar o retorno dos autos à instância monocrática, para novo julgamento conforme art. 46 § 4º do Decreto nº 25.468/99. **Processo de Recurso nº 1/0982/2017 – A.I.: 2/201626202. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesseis) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


  
Lúcia de Fátima Calôu de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**


  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Ana Mônica Figueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**

Renan Cavalcante Araújo  
**CONSELHEIRO**

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
Frederico Caminha da Silveira  
**CONSELHEIRO**